



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de
CHOPINZINHO - PR

25 MAR, 2021

Protocolo N° 147

PROJETO DE LEI N° 018/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 3.770/2019, de 10 de abril de 2019, que institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho.

Art. 1º. A Lei nº 3.770/2019, de 10 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§2º As etnias Kaingang e Guarani serão representadas pelas associações, fundações e entidades parceiras estabelecidas no Anexo I desta lei, sendo as pessoas jurídicas responsáveis pela descentralização de recursos nas respectivas comunidades, com anuência dos seus respectivos Caciques."

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei nº 3.770/2019, de 10 de abril de 2019, que passa a vigorar com a redação que segue. Os anexos fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei nº 3.770/2019, de 10 de abril de 2019, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 13/04/2021

APROVADO 20/04/2021

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
20 ABR. 2021
APROVADO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
Contas / UG / Conselho de Desenvolvimento
Em 20/03/2021 Preso 05 Dia

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Etnia	Representante	CNPJ	Anuente
Kaingang	Associação de Produtores Reserva Indígena Linha Luiz – APROIL	01.521.241/0001-49	Cacique Kaingang
Guarani	Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha – AAIGP	28.708.406/0001-42	Cacique Guarani

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 24 DE MARÇO DE 2021.

Edson Luiz Cenci

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem n.º 018/2021

Chopinzinho, 24 de março de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei nº 018/2021, que altera a Lei nº 3.770/2019, de 10 de abril de 2019, que institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho.

O projeto de lei em questão visa a inclusão de anuência dos respectivos Caciques das etnias Kaingang e Guarani frente a descentralização de recursos nas respectivas comunidades, que são representados pelas associações, fundações e entidades parceiras estabelecidas na Lei nº. 3.770/2019.

Observa-se que a Lei nº. 3.770/2019, de 10 de abril de 2019, instituiu a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, representados pelas etnias Kaingang e Guarani, com o objetivo de desenvolver ações de proteção social, incentivar e fomentar projetos de produção coletiva, gerando emprego e renda e promovendo a sustentabilidade nas comunidades indígenas.

A destinação de recursos públicos para a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, observará divisão equitativa entre as etnias indígenas estabelecidas no Município, com preferência de distribuição de recursos para as áreas indígenas que obtêm, na respectiva comunidade:

- I - maior índice de matrícula e frequência escolar de crianças e adolescentes;
- II - maior índice de participação em campanhas de saúde e nos programas sociais de apoio e proteção da família;
- III - menor índice de violência doméstica ou familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas deficientes;
- IV - maior área de conservação, prevenção e restauração do meio ambiente em que inserida a comunidade;
- V - maior índice de repartição dos benefícios recebidos através desta lei entre as famílias indígenas, com a maior abrangência possível dos beneficiários;
- VI - maior população dentro da respectiva etnia indígena.

A alteração proposta tem por embasamento o acordo firmado entre o Cacique da Comunidade Indígena Kaingang e a Associação de Produtores Reserva Indígena Linha Luiz – APROIL, em reunião realizada na data de 23/03/2021, no Paço Municipal, estando presente este Prefeito que subscreve, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio, da Procuradoria Geral do Município, da FUNAI, Lideranças da Comunidade Indígena e da APROIL. Em anexo, cópia da Ata 002/2021 lavrada em 23/03/2021.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito